



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 215, DE 17 de Outubro de 2025

Declara de Utilidade Pública e autoriza a Desapropriação do imóvel denominado Área 03, desmembrado do Sítio Catavento, no lugar denominado Ponta Grossa, situada no 1º distrito deste município, com área total de 17.104,60m² de propriedade de ELCIO VEIGA SILVA casado pelo regime de comunhão parcial de bens com DANIELLE CORREA RODRIGUES. A área a ser desapropriada corresponde a extensão total do imóvel, justificando-se em razão da implantação da Cidade da Segurança de Maricá.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Maricá combinado com o art. 5º, alínea “h” e “m” do Decreto Lei 3.365 de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a exploração ou a conservação dos serviços públicos; a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios.

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, o imóvel descrito como Área 03, desmembrado do Sítio Catavento, no lugar denominado Ponta Grossa, situada no 1º distrito deste município, com área total de 17.104,60m² medindo 100,01m de frente em dois seguimentos de reta, o primeiro de 48,77m e o segundo com 51,24m para a Rodovia Amaral Peixoto (RJ – 106); 80,32m de fundos em dois seguimentos de reta, sendo o primeiro de 31,74m, confrontando com parte da Fazenda Ponta Grossa de Francisco Nanci e ou sucessores e o segundo com 48,58m para a parte de terrenos de Rodrigo Teixeira Monteiro e ou



MUNICÍPIO DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Herdeiros e Sucessores; 223,43m pelo lado direito confrontando com a Área 04, parte da Área 06 e para a área de Doação à PMM; e 175,24m pelo lado esquerdo confrontando com a área 02, de propriedade de ELCIO VEIGA SILVA casado pelo regime de comunhão parcial de bens com DANIELLE CORREA RODRIGUES. A área a ser desapropriada corresponde a extensão total de 17.104,60m² do imóvel, justificando-se em razão da implantação da Cidade da Segurança de Maricá.

Art. 2º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município, proceder a desapropriação via administrativa ou judicial a Área descritas no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após a publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.

Art. 4º O imóvel a ser desapropriado será utilizado para a implantação da Cidade da Segurança de Maricá.

Art. 5º As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2025.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ